EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, RAQUEL DODGE

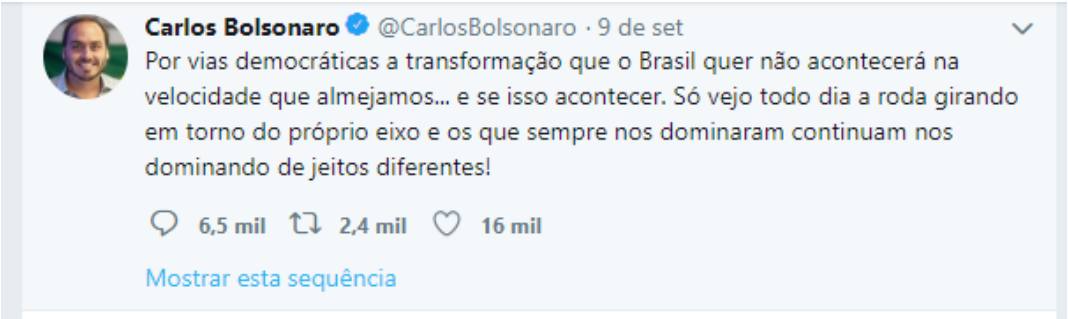
RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, brasileiro, Senador da República pela REDE/AP, domiciliado no Edifício do Senado Federal, Anexo I, 9º andar, Brasília/DF, vem, respeitosamente, nos termos do art. 5ª, inc. XXXIV, "a", e do art. 129, ambos da Constituição Federal, formalizar

REPRESENTAÇÃO

em face de **CARLOS NANTES BOLSONARO**, vereador do Rio de Janeiro/RJ e filho do Sr. Presidente da República, brasileiro, com endereço profissional na Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ, Palácio Pedro Ernesto, Praça Floriano, 20031-050, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DO FATO A SER NOTICIADO

Como amplamente divulgado, o Sr. Carlos Bolsonaro publicou, no dia 09/09/2019 em sua rede social Twitter[1], o seguinte texto:



A repercussão foi imediata: ao ser questionado sobre a importância da democracia, o Sr. Hamilton Mourão, Vice-Presidente da República, afirmou que ela é "fundamental [democracia], são pilares da civilização ocidental. Vou repetir para você: pacto de gerações, democracia, capitalismo e sociedade civil forte. Sem isso, a civilização ocidental não existe"[2].

Especificamente sobre a suposta *falta de velocidade* aventada pelo Sr. Carlos Bolsonaro, o Vice-Presidente afirmou que a *transformação que o Brasil quer* depende de negociação com o Congresso: "temos que negociar com a rapaziada do outro lado ali da praça [em referência ao prédio do Congresso, que fica do lado oposto ao Planalto na Praça dos Três Poderes]. É assim que funciona. Com clareza, determinação e muita paciência"[3].

[1] TWITTER. Carlos Bolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/CarlosBolsonaro?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor>. Acesso em 12.09.2019.
[2] GLOBO. Carlos Bolsonaro diz que país não terá transformação rápida 'por vias democráticas' e é criticado por autoridades. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/10/carlos-bolsonaro-diz-que-pais-nao-tera-transformacao-rapida-por-vias-democraticas-e-e-criticado-por-autoridades.ghtml>. Acesso em 12.09.2019.
[3] Idem.

O assunto também despertou a manifestação dos Presidentes deste Senado Federal e da Câmara dos Deputados. O Senador Davi Alcolumbre afirmou que "uma manifestação ou outra em relação a esse enfraquecimento tem da minha parte o meu desprezo. Eu confio na democracia, eu acredito nas instituições e, por isso, eu cumpro meu papel tentando dar estabilidade a um país que de 200 milhões de brasileiros que aguardam as nossas respostas para emprego, mais saúde, mais educação. (...) O Senado Federal, o parlamento brasileiro, a democracia está fortalecida. As instituições, todas, estão pujantes, trabalhando todas pelo Brasil"[4].

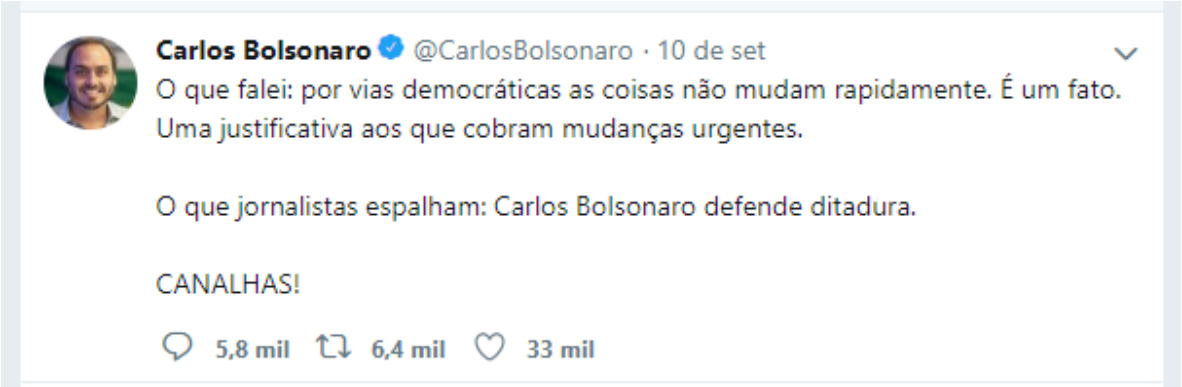
O Deputado Rodrigo Maia, por sua vez, afirmou que "o Brasil não vai crescer 2,5%, vamos ter mais desempregados, mais fome, mais pobreza e a conta das nossas frases quem paga é o povo mais pobre. É por isso que a gente tem que refletir, cada um de nós, tendo alguma posição relevante ou sendo parente de alguém relevante, tem que ter muito cuidado com o que diz"[5].

A afirmação também repercutiu negativamente no Supremo Tribunal Federal[6-7], onde os ministros reservadamente afirmaram que não se pode, sob nenhum aspecto, relativizar a democracia. Os ministros ainda lembraram uma contundente afirmação do Ministro Celso de Mello quando do recentíssimo julgamento da ADI 6.172/DF e correlatas.

Na hipótese, o Ministro afirmou que "parece ainda haver, na intimidade do poder, um resíduo de indisfarçável autoritarismo, despojado sob tal aspecto quando transgride a autoridade da Constituição. É preciso repelir qualquer ensaio de controle hegemônico do aparelho de Estado por um dos poderes da República".

[4] Ibidem.
[5] Ibidem.
[6] GLOBO. Ministros do STF externaram contrariedade com frase de Carlos Bolsonaro sobre democracia. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2019/09/11/ministros-do-stf-externaram-contrariedade-com-frase-de-carlos-bolsonaro-sobre-democracia.ghtml>. Acesso em 12.09.2019.
[7] ESTADÃO. O material jornalístico produzido pelo Estadão é protegido por lei. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bastidores-stf-reagiu-com-indignacao-e-viu-desapreco-pela-democracia-em-comentario-de-carlos-bolsonaro/>. Acesso em 12.09.2019.

Em razão das repercussões enormemente negativas de sua afirmação com viés claramente autoritário, o Sr. Carlos Bolsonaro fez nova publicação no seu Twitter, tentando, com a devida vênia, explicar o inexplicável. Veja-se:



Ora, na primeira publicação, o Sr. Carlos Bolsonaro faz um ataque frontal ao regime democrático brasileiro; na segunda publicação, tentando justificar um pretenso mal-entendido do primeiro *post*, o Sr. Carlos opta por atacar diretamente os jornalistas, que formam justamente um dos pilares de qualquer estado que se diga democrático de direito.

Ou seja, o Sr. Carlos Bolsonaro realmente não demonstra qualquer respeito pelo regime democrático; ao revés, parece desprezá-lo, em uma nítida manifestação de seu ranço autoritário e antidemocrático.

E esse fato associado à condição de o Sr. Carlos ser filho do Sr. Presidente da República representa um verdadeiro perigo à segurança nacional e às mínimas garantias eleitorais, como se passa a sucintamente demonstrar.

2. DO DIREITO APLICÁVEL

O regime democrático é um dos pilares de qualquer estado ocidental moderno. Sem alongamento excessivo no tocante às bases da democracia, atualmente cinco critérios básicos vêm sendo aferidos para assegurar o grau democrático de um país: o processo eleitoral e

pluralismo, as liberdades civis, o funcionamento do governo, a participação política e a cultura política.

Usando exatamente esses critérios, a revista The Economist[8] calcula, anualmente, um ranking de "índice democrático". E a nossa posição não é muito animadora: nossa democracia é classificada como "falha", com uma nota entre 6.00 e 6.99 em uma escala de 0.00 a 10.00 (em 2018). O que esperar do nosso índice democrático após essas declarações autoritárias do filho do Sr. Presidente da República? Qual imagem, interna e externa, queremos passar? Certamente, não é das melhores com esse ímpeto antidemocrático.

Pois bem. Essa percepção de que a democracia é melhor forma de governo que temos – materializada na ilustre frase de Churchill – já subsiste há alguns séculos, ou não se discutiria a democracia grega. Embora hoje se faça uma série de críticas à efetiva participação popular naquele regime, não se nega que as discussões lá postas foram o verdadeiro embrião democrático. Contudo, o Sr. Carlos Bolsonaro parece ignorar quase 3.000 anos de evolução no pensamento filosófico e jurídico, ao pretender suplantar nosso já frágil regime democrático por pretensões pessoais de alguma espécie de poder autoritário.

Especificamente no Brasil, a Proclamação da República em 1889 significou o início de um suspiro democrático. Efetivamente, contudo, o primeiro presidente eleito por meio de votos diretos foi Prudente de Morais, em 1894. De lá para cá, houve uma sucessão de incursões autoritárias, na Era Vargas, República Nova e Ditadura Militar.

Desde a redemocratização – cujo ápice se deu com a Constituição de 1988 –, não mais se cogitou de qualquer ímpeto antidemocrático, por mais que sempre houvesse vozes defendendo o autoritarismo. Curiosamente, a família do Sr. Presidente da República protagonizou algumas célebres frases desde os anos 90[9]: "Através do voto, você não muda

[8] THE ECONOMIST. Democracy Index 2018. Disponível em: <https://www.eiu.com/topic/democracy-index>. Acesso em 12.09.2019.
[9] METRÓPOLES. Família Bolsonaro critica a democracia do Brasil desde 1990: relembre. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/familia-bolsonaro-critica-a-democracia-do-brasil-desde-1990-relembre>. Acesso em 12.09.2019.

nada no país. Tem que matar uns 30 mil"; "Se quiser fechar o STF, manda um soldado e um cabo"; "Só há democracia e liberdade quando forças armadas querem"; "O problema do Brasil é a classe política".

O que sempre representou uma voz distante – que, justamente por vivermos em uma democracia, nunca foi cerceada –, contudo, tornou-se realidade mais transparente e próxima com o resultado das eleições de 2018. Nas palavras do Deputado Rodrigo Maia: não se pode cogitar de que os filhos do Presidente da República deem declarações com viés antidemocrático.

Pois bem. O Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, dispunha, em seu preâmbulo, o objetivo nuclear do estabelecimento de um quadro de instituições democráticas, fundado em um regime de liberdade pessoal e de justiça social, com foco no respeito dos direitos humanos essenciais. E também previa, como cláusula geral interpretativa, que as disposições do próprio Pacto não poderiam afastar direitos e garantias que decorrem da forma democrática representativa de governo. A ênfase democrática era enorme, justamente pelo sombrio passado autoritário vivido na porção latino-americana do continente.

Inspirada no Pacto, a Constituição Federal de 1988, também em seu preâmbulo, dispõe que o objetivo dos constituintes era a instituição de um "Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social".

Na sequência, a Constituição estabelece que a defesa das instituições democráticas é de competência comum entre todos os entes federados, justamente por se tratar de uma preocupação difusa. Não à toa, também se estabelece, no texto constitucional, que uma das funções essenciais do Ministério Público é justamente a defesa do regime democrático. E é justamente sob essa égide que se promove a presente representação.

Com efeito, a Lei nº 7.170/83 define os crimes contra a segurança nacional – curiosamente, uma lei editada justamente sob a égide da ditadura militar e sem nenhuma alteração até hoje, justamente porque, no regime democrático, nunca se cogitou de qualquer possibilidade de ato atentatório à própria democracia, naturalmente tida como um consenso mínimo em toda a sociedade.

Dentre outros crimes, a Lei prescreve condutas que lesam ou expõem a perigo de lesão o regime representativo e democrático (art. 1º, II). Dentre os tipos penais específicos, o Sr. Carlos Bolsonaro potencialmente incorre em alguns deles. Veja-se:

> Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a **mudança do regime vigente ou do Estado de Direito**, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.
> Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.
>
> Art. 17 - **Tentar mudar**, com emprego de violência ou grave ameaça, **a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito**.
> Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.
> Parágrafo único.- Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade; se resulta morte, aumenta-se até o dobro.
>
> Art. 18 - **Tentar impedir**, com emprego de violência ou grave ameaça, **o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados**.
> Pena: reclusão, de 2 a 6 anos.
> (...)
> Art. 22 - **Fazer, em público, propaganda**:
> I - **de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social**;
> (...)
> IV - **de qualquer dos crimes previstos nesta Lei**.
> Pena: detenção, de 1 a 4 anos.
> § 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de **rádio ou televisão**.
> (...)
> Art. 23 - **Incitar**:
> I - à **subversão da ordem política ou social**;
> II - à **animosidade** entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;
> III - à luta com violência entre as classes sociais;
> IV - à **prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei**.
> Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Embora não haja nenhuma comprovação pública de que o Sr. Carlos Bolsonaro tenha pretensões de empregar meios violentos ou grave ameaça para tentar subverter o regime democrático, essa não é uma hipótese que se deve descartar de plano, razão por que mereceria

apuração mais cautelosa por parte do Ministério Público, com a instauração de respectivo inquérito.

De toda forma, mesmo que não se cogite de intenção pessoal do Sr. Carlos em fazer parte de movimentos violentos, não se deve ignorar o fato de que, dada a popularidade de sua família, ele tem um potencial de incentivo muito grande. Isso é, qualquer cidadão que tenha mínimo apreço pela ideia autoritária pode se sentir convidado a externar, inclusive de modo violento, o seu ímpeto antidemocrático.

Justamente por isso, a Lei de Segurança Nacional prescreve como criminosa a conduta de fazer propaganda ou incitações para tentativas de lesionar o regime representativo e democrático (leitura sistemática dos arts. 22, 23 e 1º, II). Há inclusive a previsão de uma majorante justamente pelo potencial difuso da propaganda: nada com maior capilaridade social do que as atuais redes sociais, principalmente a do filho do Sr. Presidente da República.

Noutro giro, não há que se cogitar de qualquer espécie de imunidade material para o discurso do Sr. Carlos Bolsonaro. Com efeito, sabe-se que a Constituição Federal e a interpretação dada pelo STF restringem o âmbito de proteção do direito à voz do parlamentar municipal. Nesse sentido, como o discurso criminoso se deu em ambiente público – rede social –, não há que se cogitar de qualquer espécie de atipicidade da conduta por inviolabilidade parlamentar.

A conduta do Sr. Carlos é tão grave que, se exercesse algum cargo de relevo no Poder Executivo Federal – ou fosse Presidente, ou fosse Ministro de Estado –, certamente teria cometido verdadeiro crime de responsabilidade. Afinal, sua afirmação atenta diretamente contra a separação de poderes (art. 85, II, da Constituição) e contra o próprio direito político ao livre exercício da soberania popular (art. 85, III, c/c art. 14, ambos da Constituição).

Contudo, por não exercer nenhum cargo de relevo no âmbito político nacional, sua conduta acaba escapando do texto legal que define os crimes de responsabilidade. Entretanto,

não se deve olvidar o fato de que, embora não exerça o cargo, ainda tem posição relevante na política nacional, justamente por ser o filho do Presidente – e quase seu assessor pessoal.

Defende-se, aqui, que o não exercício do cargo não pode servir como blindagem absoluta à conduta criminosa do Sr. Carlos. É claro que não se cogita de que o Sr. Carlos possa incorrer nos crimes de responsabilidade – afinal, ainda vivemos sob a égide da tipicidade penal –, mas não se deve descartar o fato de que a Lei nº 1.079/50 (Lei de Crimes de Responsabilidade) estabelece condutas muito graves, aptas a ensejarem uma interpretação sistemática de todo o ordenamento jurídico, inclusive com a Lei de Segurança Nacional, cujos crimes são ora descritos.

Noutro giro, aliás, o art. 234, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), estabelece que ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio. Nesse sentido, o art. 297, da referida Lei, tipifica o seguinte crime:

> Art. 297. **Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio**:
> Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Ora, nada mais aderente à pretensão do Sr. Carlos Bolsonaro. Afinal, o que ele realmente deseja é retirar o poder do cidadão-eleitor, que tem a prerrogativa constitucional inviolável (art. 60, § 4º, II e IV, da Constituição) de escolher os seus representantes, que exercerão as funções do Poder de modo democrático e periódico.

Portanto, vê-se que, indubitavelmente, a conduta do Sr. Carlos Bolsonaro é claramente incompatível com o regime democrático, com violações diretas à Lei de Segurança Nacional e ao Código Eleitoral. Afinal, o que ele pretende nem mesmo é permitido ao poder constituinte de reforma, pois a Constituição estabelece como cláusulas pétreas **(i)** o voto direto, secreto, universal e periódico, **(ii)** a separação dos Poderes e **(iii)** os direitos e garantias individuais.

Dessa forma, não há dúvidas de que o Sr. Carlos deve ser responsabilizado por tal ato, inclusive para se coibir qualquer ímpeto antidemocrático em nossa sociedade. Não se trata aqui de uma pretensão contrária à liberdade de expressão – afinal, mesmo discursos

autoritários devem ter lugar na sociedade –, mas de legítima preocupação para que o discurso não ganhe coro e gere verdadeira "guerra civil".

3. DOS PEDIDOS

Nesse sentido, face o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do Ministério Público da União, que requisite a instauração de inquérito para apurar a licitude do comportamento de **CARLOS NANTES BOLSONARO**, vereador do Rio de Janeiro/RJ e filho do Sr. Presidente da República, em relação aos fatos narrados na presente representação.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP